

Signed by : **ANTÓNIO MARANHÃO PEIXOTO**
Identification number: 06656710
Date: 2022.05.13 08:47:30+01'00'



esposende 2000



Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 3/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS SISTEMAS DE CONTROLO
E TRATAMENTO DA ÁGUA DAS PISCINAS**

CPV – (50324100-3)

Índice:

Cláusula 1.ª.....	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª.....	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª.....	3
Prazo de vigência do contrato.....	3
Cláusula 4.ª.....	3
Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Cláusula 5.ª.....	4
Preço contratual.....	4
Cláusula 6.ª.....	4
Condições de pagamento.....	4
Cláusula 7.ª.....	4
Penalidades contratuais.....	4
Cláusula 8.ª.....	5
Força maior	5
Cláusula 9.ª.....	6
Dever de sigilo.....	6
Cláusula 10.ª.....	6
Resolução por parte da entidade adjudicante	6
Cláusula 11.ª.....	6
Resolução por parte do Adjudicatário	6
Cláusula 12.ª.....	7
Foro competente.....	7
Cláusula 13.ª.....	7
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 14.ª.....	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 15.ª.....	7
Deveres de Informação	7
Cláusula 16.ª.....	7
Caução.....	7
Cláusula 17.ª.....	7
Contagem dos prazos.....	7
Cláusula 18.ª.....	8
Legislação aplicável	8
Anexo A	9
Especificações Técnicas.....	9

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica aos sistemas de controlo e tratamento da água das piscinas.”**
2. O aluguer de películas cinematográficas será realizado em função da respetiva programação mensal que vier a ser aprovada pela Administração da Esposende 2000, EM.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento de locação operacional tem a seguinte classificação: CPV – (50324100-3).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - a. Manutenção Preventiva dos sistemas de controlo e tratamento da água das piscinas;
 - b. Manutenção corretiva, se necessário, aos equipamentos instalados;

- c. Substituição de Equipamentos identificados em anexo ao presente Caderno de Encargos.
2. A primeira Intervenção Técnica deverá ter lugar no prazo Máximo de 30 dias

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela disponibilização dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, **ser superior a € 12.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros)**, para as quantidades de referência e prazo do contrato.
3. Consideram-se incluídos no preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, compreendendo, nomeadamente as despesas inerentes às deslocações efetuadas para assistência, meios materiais e seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser liquidada de forma fracionada, individualmente por cada película exibida, e deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a receção e validação da respetiva fatura pelos serviços de contabilidade da Esposende 2000, EM.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome de **Esposende 2000 – Atividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal, Lda**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a referência do procedimento associado e a respetiva requisição externa.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, débito direto ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes objeto do contrato, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de assistência técnica, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição à Esposende 2000, EM, de subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido ao número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, tendo em conta o disposto na da Cláusula 12.ª.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 15.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

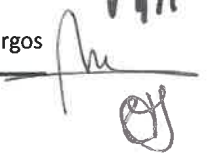
Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Anexo A

Especificações Técnicas

LOCAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
1ª visita	▪ Revisão/reset aos controladores, parâmetros de medição e controle, parâmetros de calibração ▪ Substituição dos kits de consumíveis das bombas doseadoras de ph e cloro da piscina hidro (membranas doseadoras, válvulas de aspiração/impulsão) ▪ Substituição das bombas doseadoras de ph e cloro das piscinas Principal e Infantil - Substituição de sensores de níveis e peso cerâmico dos sistemas de aspiração de productos ph e cloro das três piscinas ▪ Comprovação da ausência de fugas ▪ Substituição das malhas dos filtros de partículas ▪ Substituição das membranas + eletrólito das sondas de cloro + calibração ▪ Substituição do consumível de vidro da sonda de ph + calibração em dois pontos ▪ Calibração e ajustes aos equipamentos ▪ Testes e comprovação do funcionamento correto	Vg
2ª visita	▪ Revisão/reset aos controladores, parâmetros de medição e controle, parâmetros de calibração ▪ Verificação e testes ao funcionamento das bombas doseadoras de ph e cloro ▪ Testes aos sensores de níveis - Comprovação da ausência de fugas - Substituição das malhas dos filtros de partículas ▪ Substituição das membranas + eletrólito das sondas de cloro + calibração ▪ Testes a sonda de ph + calibração em dois pontos ▪ Calibração e ajustes aos equipamentos - Testes e comprovação do funcionamento correcto	Vg

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
MATERIAIS E CONSUMÍVEIS		
PISCINAS FOZ DO CÁVADO	SOLUCAO TAMPAO PH4 50ML VERMELHO	2
	SOLUCAO TAMPAO PH7 50ML VERDE	2
	VALVULA DE INJECAO 8X5 PCB	2
	CABO CONECTOR CAN M12 5POL 1.0M	1
	VALVULA DE AMOSTRA 25MM	1
	CARCACA DO FILTRO CARTUCHO FP3 1/2"	1
	CARTUCHO FILTRO 80U L=5" 5PA20	4
	REDUÇÃO ROSCADA M-M ¾" X ½ " PVC	2
	SOLUCAO ELETROLITO CLE 100ML	1
	MEMBRANA Sonda CLE 3.1	2
	SENSOR PH PHES 112 SE	1
	SENSOR NIVEL SW 2M PVDF/PE	2
	PESO CERAMICO ÚNICO	2
	CABO CONECTOR CAN M12 5POL 1.0M	1
	VALVULA DE AMOSTRA 25MM	1
	CARCACA DO FILTRO CARTUCHO FP3 1/2"	1
	CARTUCHO FILTRO 80U L=5" 5PA20	4
	REDUÇÃO ROSCADA M-M ¾" X ½ " PVC	2
	SENSOR PH PHES 112 SE	1
	SENSOR CLORO CGE 2 CAN 10 PPM	1
	SENSOR NIVEL SW 2M PVDF/PE	2
	PESO CERAMICO ÚNICO	2
	PEÇAS: TOMADA DE CARGA E ACESSÓRIOS	1

CABO CONECTOR CAN M12 5POL 1.0M	1
VALVULA DE AMOSTRA 25MM	1
CARCACA DO FILTRO CARTUCHO FP3 1/2"	1
CARTUCHO FILTRO 80U L=5" 5PA20	4
REDUÇÃO ROSCADA M-M ¾" X ½ " PVC	2
SOLUCAO ELETROLITICA GEL 50ML	1
DIAFRAGMA CPL CGE 2 LARANJA	2
SENSOR PH PHES 112 SE	1
KIT REPOSICAO 1601-2 SDB PCB	1
VALVULA DE PE 8X5 PCB	1
SCHLAUCH D 8/ 5MM PE FDA 5MTR.	1
CONJUNTO CONEXOES 8X5 PCB DUPLO	1
CABO CONECTOR CAN M12 5POL 2.0M	1
SENSOR NIVEL SW 2M PVDF/PE	1
PESO CERAMICO ÚNICO	1
TUBO D 6/ 4MM 2 M. PVC FLEXIBLE	1
PARAFUSO WN5452 TORX 35x25 A2	4
PARAFUSO DIN6900-1 M5x55-Z A4	4
KIT REPOSICAO 1601-2 PPE	1
VALVULA DE PE 8X5 PCB	1
TUBO D 8/ 5 MM 5 M. PE	1
CONJUNTO CONEXOES 8X5 PCB DUPLO	1
CABO CONECTOR CAN M12 5POL 2.0M	1
SENSOR NIVEL SW 2M PVDF/PE	1
PESO CERAMICO ÚNICO	1
TUBO D 6/ 4MM 2 M. PVC FLEXIBLE	1

	PARAFUSO WN5452 TORX 35x25 A2	4
	PARAFUSO DIN912 M 5x60 A4-70	4
	ARRUELA DIN 9021 5.3 A2	4
	BOMBA DOSEADORA BT4A (SE NECESSÁRIO)	3
	PORTES	1

PISCINAS MUNICIPAIS DE FORJÃES	DIAFRAGMA CPL CGE 2 LARANJA	2
	SOLUCAO ELETROLITICA GEL 50ML	1
	SENSOR CLORO CGE 3-MA-10 PPM ... (SE NECESSÁRIO)	1
	SENSOR PH PHEP 112 SE 243,36 243,36	1
	TRANSMISSOR 4-20 MA PH V1	1
	M. CABO DE SINAL LIYY 2X0,25 MM	1
	M. CABO DE SINAL LIYY 2X0,25 MM	1
	M. CABO DE SINAL LIYY 2X0,25 MM	1
	M. CABO DE SINAL LIYY 2X0,25 MM	1
	TOMADA DE CARGA 110MM X 1/2"	1
	DGMA	1
	KIT REPOSICAO 0413-2/0713-2 PCB/NPB	1
	VALVULA MULTIFUNCIONAL 6BAR	1
	ELETRONICO COMANDO BETA b/4 I	1
	PARAFUSO DIN912 M 5x60 A4-70	4
	ARRUELA DIN 9021 5.3 A2	4
	PARAFUSO WN5452 TORX 35x25 A2	4
	CABO CONTROLE UNIVERSAL 5M - MENOR 80 V	1
	CABO COM PLUGUE 230V 2M	1
	LANÇA SUCÇÃO S/NÍV SZI 2M 8X5 - PCB	1

VALVULA DE INJECAO 8X5 PCB	1
TOMADA DE CARGA 110MM X ½"	1
KIT REPOSICAO 0413-2/0713-2 P	1
ELETRONICO COMANDO BETA b/4 I	1
PARAFUSO DIN6900-1 M5x55-Z A4	4
PARAFUSO WN5452 TORX 35x25 A2	4
CABO CONTROLE UNIVERSAL 5M - MENOR 80 V	1
LANCA SUCCAO SZ.I 2m 8x5 PPE	1
VALVULA DE INJECAO 8X5 PPE	1
TOMADA DE CARGA 110MM X ½"	1
ROLO DE 50M DE TUBO 8X5 PE	1
PAINEL PVC GENÉRICO 1,00 X 0,60 M	1
TUBO VD 3m x 16mm	1
PORTES	1

NOTA: Os materiais indicados como "se necessários" carecerão de uma análise técnica prévia, podendo não ser adquiridos se tiverem reparação.

Esposende, 5 de maio de 2022.